

N. 14/2020/ACSS
DATA: 2020-06-24

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: A divulgar por todos os estabelecimentos e serviços do Ministério da Saúde

ASSUNTO: COVID-19 - Certificados de Incapacidade Temporária por Doença Profissional

De acordo com a Circular Informativa n.º 8/2020, de 02-04-2020, e do Ponto 7 da Orientação n.º 13/2020, de 21-03-2020, da Direção-Geral da Saúde, a infeção por SARS-CoV-2 dos profissionais de saúde, no exercício das suas funções de prestação de cuidados de saúde, deve ser participada, pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde daqueles profissionais, através da utilização do modelo de Participação Obrigatória (GDP13-DGSS), visando a sua certificação pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do ISS, I.P.

No âmbito da orientação transmitida, o Instituto da Segurança Social, IP fez saber, junto desta Administração Central do Sistema de Saúde, IP, o seguinte:

“A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho dos doentes profissionais, no caso dos profissionais de saúde que contraíram Covid-19 no âmbito do exercício da sua profissão, é uma prestação que é atribuída independentemente da verificação de qualquer prazo de garantia, nos termos do disposto no art. 106º, da Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e nos termos do n.º 2 do art. 6º da Portaria n.º 333/84 de 2 de junho.

(...) os certificados de incapacidade temporária para o trabalho destes profissionais de saúde, relativos à doença adquirida no exercício das suas funções, devem ser emitidos com a classificação de Doença Profissional.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

(...) temos conhecimento de que tem sido largamente difundido aos médicos em causa, pelos serviços competentes, a necessidade de assinalar devidamente essa situação de Covid-19, nomeadamente nos casos em que, inadvertidamente, os médicos assinalam doença natural (e não profissional) (...).

Atentas as dúvidas ainda subsistentes e no sentido de agilizar os procedimentos e assim se “(...) evitar demoras na atribuição das prestações por incapacidade temporária no âmbito dos profissionais de saúde.”, foram transmitidos, por aquela Instituição, um conjunto de ações a desenvolver com solicitação da sua divulgação.

Assim, e em ordem à uniformidade de procedimentos e à celeridade do processo, transmitem-se as seguintes orientações:

1. O Certificado de Incapacidade Temporária(CIT) por Doença Profissional, por COVID19, pode ser remetido à Segurança Social nos mesmos moldes do CIT de Doença Natural por COVID19, ou seja, o nº de documento deve-se iniciar com o prefixo "19";
2. Deve ser assinalada a situação de "Doença Profissional" no respetivo campo do CIT, relativo à classificação da situação (Elementos Relativos ao Estado de Doença/Impedimento);
3. As participações obrigatórias relativas a estes e a todas as situações de doença profissional, devem ser remetidas ao ISS, I.P./DPRP pelo correio, para a morada Av. 5 de outubro, nº 175, 1069-451 Lisboa ou por correio eletrónico para o endereço: DPRP@seg-social.pt.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Márcia Roque